

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA, ATÉ 10 (DEZ) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 10 (dez) técnicos em enfermagem, para suprir necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das [Leis Municipais nº 1.247/2001](#) e [1.874/2014](#).

Parágrafo único. A necessidade temporária deriva das situações de emergências que surgem tais como, licença gestante, licença de saúde, licença de interesse, férias e outros afastamentos legais e ainda a importância da imediata substituição para não prejudicar o atendimento na Unidade de Saúde e Pronto Atendimento Municipais.

Art. 2º Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa e pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação, sendo assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I** - regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II** - vencimento mensal igual ao valor da Classe A do cargo de técnico em enfermagem;
- III** - gratificação natalina proporcional e pagamento de férias ao termino do contrato;
- IV** - Vale Alimentação nos termos da Lei Municipal;
- V** - inscrição em sistema oficial de previdência social.
- VI** - Salário Família;

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira dos Servidores e Anexo I da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º A contratação se dará através de Processo Seletivo Público

CÂMARA MUNICIPAL DE
Simplificado
SERVIDORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

10/07/2025




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

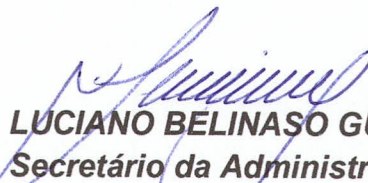
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE, EM 10 DE
JANEIRO DE 2025.



Paulo R. Dalla Corte
Prefeito Municipal de
Catuípe/RS


PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Luciano Belinaso Guimarães
Secretário de Administração
Catuípe/RS

LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES
Secretário da Administração



IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico

LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 19/03/2014, Anexo I:

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (QUATRO)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: *exercer atividades de auxiliares, de nível médio técnico atribuídos à equipe de enfermagem e assistir ao enfermeiro.*

b) Descrição Analítica: *trabalhar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; executar prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave; trabalhar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas afins.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: *carga horária semanal de 40 horas.*

b) Específica: *o exercício do cargo poderá exigir a realização de trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade Mínima: *18 anos;*

b) Instrução: *habilitação em curso de Técnico em Enfermagem.*





DECLARAÇÃO Nº 001/2025

Conforme Proposta de Projeto de Lei nº 002/2025, relativo a contratação de Técnicos em Enfermagem, informo que não há necessidade de cálculo de impacto financeiro orçamentário, pois a presente proposta já possui dotação orçamentária prevista no orçamento, sob a rubrica de "CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO", conforme informação abaixo:

| Estado do Rio Grande do Sul | | Balancete da Despesa | | Janeiro de 2025 | | Folha: 1 |
|--|--|---------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------|---------------|
| Prefeitura Municipal de Catuípe | | | | | | |
| Unidade Gestora | PREFEITURA MUNICIPAL | | | | | |
| Órgão | 06 SECRETARIA DA SAÚDE | | | | | |
| Unidade Orçamentária | 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - REC. PPRD | | | | | |
| Atividade | 2032 DEPARTAMENTO DE SAÚDE | | | | | |
| Código | Especificação | Créditos Empenhado no Mês | Empenhado no Mês Pago no Mês | Empenhado no Ano Pago no Ano | Saldo Disponível | Saldo a Pagar |
| 16.9112.3.00200 DEPARTAMENTO DE SAÚDE | | | | | | |
| 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | | | | |
| 254 | Função: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos | | | | | |
| | Descrição: 0040 ASFS | 235.204,00 | 0,00 | 0,00 | 235.204,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |

Portanto, não necessita de demonstrativo de estimativa de impacto.

Catuípe/RS, 10 de janeiro de 2025.

Luiz Orlando Pagliarini
Secretário da Fazenda
Catuípe/RS

LUIZ ORLANDO PAGLIARINI
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Catuipe

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
 Órgão.....: 06 SECRETARIA DA SAUDE
 Unidade Orçamentária: 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - REC. PROP.
 Atividade= 2032 DEPARTAMENTO DE SAUDE

| Código | Especificação | Créditos | Empenhado no Mês Pago no Mês | Empenhado no Ano Pago no Ano | Saldo Disponível Saldo a Pagar |
|--------------------|--|--------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| 103010112.2.032000 | DEPARTAMENTO DE SAUDE | | | | |
| 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | | |
| 264 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 255.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 255.000,00 0,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | | | | |
| 266 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 2.685.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 2.685.000,00 0,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | |
| 267 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 400.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 400.000,00 0,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | | | | |
| 268 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 170.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 170.000,00 0,00 |
| 3.1.90.34.00 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. CTR. TER | | | | |
| 2679 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 10.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 10.000,00 0,00 |
| 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | | |
| 269 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 115.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 115.000,00 0,00 |
| 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | | | | |
| 271 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 50.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 50.000,00 0,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | |
| 272 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 270.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 270.000,00 0,00 |
| 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ | | | | |
| 273 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 150.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 150.000,00 0,00 |
| 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | |
| 274 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 20.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 20.000,00 0,00 |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ | | | | |
| 275 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 50.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 50.000,00 0,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | | | | |
| 276 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 400.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 400.000,00 0,00 |
| 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C | | | | |
| 2569 | Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPs | 10.000,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 10.000,00 0,00 |

Prefeitura Municipal de Catuipe

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL

| Resumo Final | | | | | | |
|---------------------|---------------|--------------|------------------|------------------|------------------|--|
| Código | Especificação | Créditos | Empenhado no Mês | Empenhado no Ano | Saldo Disponível | |
| | | | Pago no Mês | Pago no Ano | Saldo a Pagar | |
| SECRETARIA DA SAUDE | | 8.545.000,00 | 0,00 | 0,00 | 8.545.000,00 | |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Total Geral | | | | | | |
| | | 8.545.000,00 | 0,00 | 0,00 | 8.545.000,00 | |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

FONTE: GOVER - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 09/Jan/2025, 15h e 54m.

Graciela Schreiber Hainky
Graciela Schreiber Hainky
 CONTADORA
 CRC: RS-086.771/00
 CPF: 991.906.540-16

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

1. Introdução

A saúde pública municipal enfrenta desafios crescentes, aumento da demanda por serviços de saúde ou em decorrência de situações específicas que exigem a ampliação temporária da força de trabalho. Nesse contexto, a contratação temporária de Técnicos em Enfermagem se apresenta como uma solução viável e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2. Necessidade da Contratação Temporária de Técnicos em Enfermagem

a. Aumento da Demanda por Serviços de Saúde: O cenário atual da saúde pública, demonstrou a necessidade de um atendimento ágil e eficaz. A contratação temporária de Técnicos em Enfermagem permitirá que o município atenda a picos de demanda, garantindo que as unidades de saúde não sejam sobrecarregadas e que os pacientes recebam a assistência necessária.

b. Cobertura de Licenças e Afastamentos: A ausência de profissionais de saúde, seja por licença médica, férias ou outros motivos, pode comprometer a qualidade do atendimento. A contratação temporária de Técnicos em Enfermagem assegura que as equipes permaneçam completas, evitando lacunas que possam prejudicar o atendimento ao cidadão.

c. Flexibilidade e Agilidade na Resposta a Emergências: A possibilidade de contratar Técnicos em Enfermagem de forma temporária oferece ao município a flexibilidade necessária para responder rapidamente a emergências de saúde pública, como surtos de doenças, campanhas de vacinação ou eventos de grande porte que demandem um aumento na capacidade de atendimento.

3. Fundamentação Legal

A proposta de contratação temporária de Técnicos em Enfermagem está amparada por legislações que permitem a contratação de profissionais para atender necessidades temporárias de saúde:



a. **Constituição Federal**, artigo 37, inciso IX, prevê a possibilidade de contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, o que se aplica à situação de saúde pública.

b. **Lei nº 8.745/1993**: Esta lei regula a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da União, podem ser utilizada como indicativo de agir no âmbito do Município.

c. **Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)**: A Constituição Federal, em seu artigo 196, assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, o que implica na necessidade de garantir a presença de profissionais capacitados para atender à população.

4. Conclusão

A contratação temporária de Técnicos em Enfermagem é uma medida necessária para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde no município. Este projeto de lei visa proporcionar uma resposta ágil e eficaz às demandas emergenciais, garantindo que a população tenha acesso a cuidados de saúde adequados e em tempo hábil. A aprovação deste projeto representa um compromisso do município com a saúde pública e com o bem-estar da população.

5. Proposta de Ação

Diante do exposto, propõe-se a elaboração de um projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, que autorize a contratação temporária de Técnicos em Enfermagem, com a definição clara das condições e dos critérios para essa contratação, bem como a previsão orçamentária necessária para garantir a execução das ações propostas. A implementação dessa medida permitirá ao município enfrentar os desafios da saúde pública de forma mais eficaz e responsiva.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal
Paulo R. Dalla Corte
Prefeito Municipal de
Catuípe/RS